

CONTRATO CEDAE Nº 083/2020 (DSG)
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, e a **ESAGUA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. RENATO LIMA DO ESPIRITO SANTO e do Diretor de Saneamento e Grande Operação, FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES, doravante denominada **CEDAE**, e a **ESAGUA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sediada na Avenida João Ribeiro, 373, Bairro Pilares, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.110.850/0001-39 neste ato por meio de seu Sócio Diretor, Sr. ILTON THOMAZ DE AQUINO, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1986101441, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob nº 722.286.107-63, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.739/2019**, mediante **Pregão Eletrônico 608/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e na Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

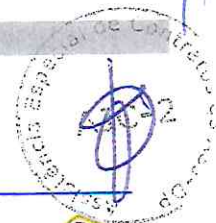
1.1 - O objeto do presente ajuste trata da **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS DE SUCCÃO, ASPIRAÇÃO E HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO, NAS ELEVATÓRIAS E ETES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO E BAIXADA FLUMINENSE CONTEMPLANDO AS GERÊNCIAS GDSG-10 E GDSG-11, LOTES I E II**, conforme Pregão Eletrônico nº 608/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº. 608/2020; bem como a propostas da contratada, autuadas às fls. 653 a 672 do processo administrativo referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:



- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- d) Nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua proposta técnica, inseridos, respectivamente, às fls. 391 a 412 e 653 a 672 do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b) Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- c) Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela CEDAE;
- d) Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- e) Comparecer, sempre que a CEDAE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- f) Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela CEDAE, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- g) Manter a CEDAE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- h) Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da CEDAE;
- i) Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando se fizer necessário;
- j) Prestar, sem ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;



- k) Informar à CEDAE qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- l) Providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- m) A gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;
- n) A CONTRATADA poderá ser chamada a disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- o) Dependendo do tipo de serviço a ser executado, a CONTRATADA deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;
- o.1) A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela CONTRATADA.
- p) A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;
- q) A CONTRATADA deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- r) Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;
- s) A CONTRATADA deverá reapresentar todos os documentos de habilitação e qualificação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação ou quando da celebração de Termo Aditivo;

t) A CONTRATADA deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da CEDAE, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

u) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

v) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2 - A fiscalização da CEDAE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3 - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "r", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

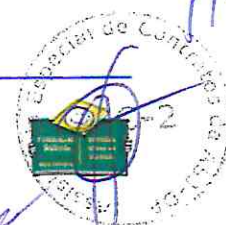
5.4 - Dependendo do serviço a ser executado, a CONTRATADA fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da CEDAE, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I - Pela **CONTRATADA**:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) As consultas à Fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) As respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II - Pela Fiscalização:

- a) O atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
- b) O juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;



Handwritten signature and date.

- c) As observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
- d) As respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- e) As restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) A determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5 - Ao final, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

6.2 - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

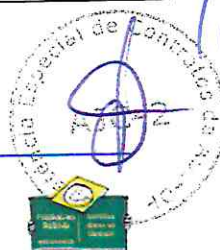
7.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução por preço unitário, pelo valor de total de **R\$ 3.870.461,63 (três milhões, oitocentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos)**, conforme proposta da contratada com planilhas detalhadas às fls. 653 a 672 do processo administrativo referência e tabela resumo abaixo.

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA GDSG-10	R\$ 2.731.335,82

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA GDSG-11	R\$ 1.139.125,81



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'M. J.' and another 'R. J.' at the bottom right.

7.2 - O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Orçamentária: 411110301
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 33903918
Centro de Custos: DG00050000 e DG00060000
ID da Reserva Orçamentária: 2020000575

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - Os valores contratados poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo EMOP, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da estimativa orçamentária (I₀), conforme expressão matemática a seguir:

$$R = P_0 \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

onde :

R = Valor do reajustamento

P₀ = Preço contratual

I = Índice EMOP correspondente ao mês do reajustamento

I₀ = Índice EMOP correspondente a data da apresentação da estimativa orçamentária.

- Neste caso será adotado o índice da EMOP; e
- O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela a preços contratuais;

8.2 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

8.3 - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, protocolado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

8.4 - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

8.5 - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da estimativa orçamentária (Io).

8.6 - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

8.7 - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Sr. ILTON THOMAZ DE AQUINO, engenheiro civil, CREA/RJ nº 1986101441 e Sr. JORGE LUIS QUINHÕES ALVES DA SILVA, engenheiro eletricista e engenheiro de segurança do trabalho, CREA/RJ nº 1987105925, que ficarão autorizados a representar a CONTRATADA em suas relações com a CEDAE, em matéria do serviço.

9.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CEDAE.

9.3 - Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.9 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do adimplemento de cada período.

10.1.1 - Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa do serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento. Ao adimplemento será dado recibo, nos termos do art. 191, §1º do RILC.

10.1.2 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior

ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.6.

10.2 - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3 - Mensalmente, a CEDAE estabelecerá a programação dos serviços que deverão ser executados.

10.4 - A cada 30 (trinta) dias, a CONTRATADA fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5 - De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.6 - A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7 - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

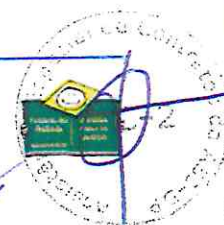
10.8 - Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.9 - A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela CONTRATADA, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.10 - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) Medição/detalhamento do serviço prestado; e

b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "r", deste instrumento.



10.11 - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no item anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

10.11.1 - Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser **rescindido** com a aplicação da **penalidade de suspensão** prevista no item "iii" da cláusula 14.6.

10.12 - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

11.2 - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

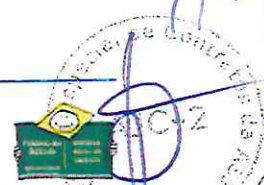
11.3 - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

11.4 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.5 - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

11.6 - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

11.7 - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.



Handwritten signature

11.8 - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

11.9 - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

11.10 - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

11.11 - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

11.12 - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

11.13 - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

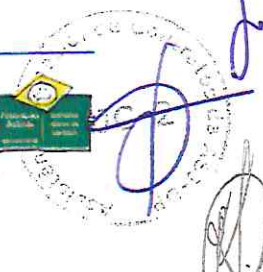
11.14 - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1 - A CONTRATADA deverá obedecer a orientação da Fiscalização da CEDAE na execução dos serviços, bem como as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.2 - Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.3 - A CONTRATADA se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à CEDAE, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.



12.4 - A CONTRATADA se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

12.5 - Todos os empregados da CONTRATADA deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.6 - Todos os materiais/equipamentos empregados na execução do serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a CONTRATADA à realização dos ensaios/testes e Controles de Qualidade determinados pela Fiscalização.

12.7 - Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a CONTRATADA arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.8 - A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.9 - A CONTRATADA deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a cessão ou a sub-rogação dos serviços contratados.

13.2 - A subcontratação de partes do serviço de engenharia será permitida desde que prévia e expressamente autorizado pela CEDAE, respeitado o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do objeto contratual, desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada

13.3 - Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

13.4 - A CONTRATADA será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.

13.5 - A CONTRATADA deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativas nas Licitações e Contratos executados no âmbito da CEDAE, às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3 - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do item 14.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4 - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do item 14.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

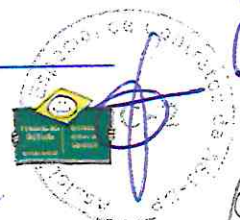
14.5 - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
- ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da Implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.



14.6 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

I) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

14.7 - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.9 - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.10 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.10.1 -A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.11 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.12 - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da Implementação do Programa de Integridade, (tem 24.8), serão somadas quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos. .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2 - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

15.3 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4 - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5 - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

15.6 - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7 - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1 - Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2 - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a CEDAE remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1 - A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 - Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2 - Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3 - Os contratos cujo regime de execução seja a "contratação integrada" não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4 - Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

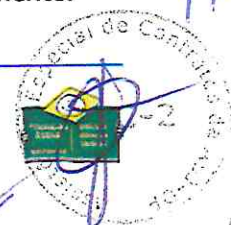
18.5 - Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

19.1 - O atraso, tolerância ou omissão por parte da **CEDAE** no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CEDAE** exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



Mi
g.
[Signature]

20.2 - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1 - Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

22.2 - A competência para a emissão do Parecer Circunstanciado para Aceitação Provisória será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

22.3 - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

22.4 - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

22.5 - Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do Termo de Aceitação Provisória (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

22.6 - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

I - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

II - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

III - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

IV - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.

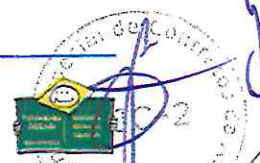
V - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** **recibo** simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

VI - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

VII - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

VIII - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

IX - O procedimento mencionado acima poderá ser dispensado quando a contratação não ultrapassar o valor total de R\$ 10.000,00 (cem mil reais), ou quando se referir a serviços técnicos profissionais listados no art. 30, inciso II da Lei 13.303/2016, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme autorização contida nos itens 1.2.7 e 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017.



Handwritten signature and initials in blue ink.

22.7 - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1 - O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

23.2 - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

23.3 - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

23.4 - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

23.5 - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

23.6 - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

23.7 - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

23.8 - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1 - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2 - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3 - A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

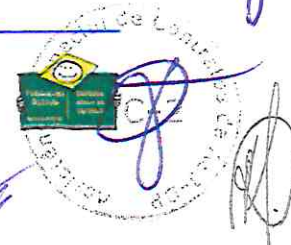
24.5 - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

24.6 - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7 - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituirlo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8 - O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.



24.10 - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11 - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12 - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13 - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

24.14 - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

25.2 - À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros quaisquer dados, documentação preparada ou recebida para a execução dos serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.

25.3 - A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

25.4 - A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1 - O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

26.2 - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO


Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 17 de 06 de 2020.

Pela CEDAE:




RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Presidente


FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela CONTRATADA:


ILTON THOMAZ DE AQUINO
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

- 1)  **Jorge Luis Q. Alves da Silva**
Engenheiro Eletricista
CREA/RJ: 1987101925
Diretor de Contratos RG: 1987101925
- 2)  **Eduardo Luis Cordeiro**
Coord. Transp. Equip. CD&G-2.C
RG: 052362522
- Ref. Contr-ESAGUA-manutenção-corretiva-e-preventiva-LotesI-e-II-PE-608/2020-VBO

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS
ANEXO AO CONTRATO CEDAE Nº _____/2020 (DSG)**

1. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

Ficará estabelecido entre a CEDAE e a Contratada o Acordo de Nível de Serviços com as seguintes disposições:

2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 Fica estabelecido entre as partes o presente Acordo de Nível de Serviços – ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

2.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

2.3 As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

2.4 A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA;

3. DOS PROCEDIMENTOS:

3.1 O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

3.2 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias corridos.

3.3 A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela CONTRATANTE por meio físico ou por correio eletrônico.

3.4 A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto".

3.5 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Comissão de Fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

3.6 Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

3.7 A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

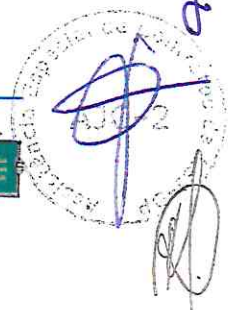
3.8 O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

3.9 Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

4. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO:

4.1 O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

4.2 As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

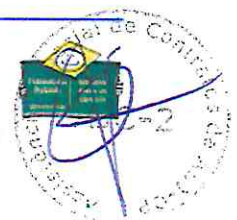


Tipo	Ocorrência	Valoraçã o
Brandas	1. Deixar de cumprir e acompanhar o horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização em até 2 (duas) horas. 2. Deixar de manter atualizada a documentação pertinente ao correto andamento do contrato. 3. Deixar de apresentar a documentação solicitada pela Fiscalização num prazo de até 5 (cinco). Será considerada recorrência de inconformidade cada novos 5 (cinco) dias da não apresentação da documentação, cabendo no caso a acumulação de pontos. 4. Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela.	01 Ponto
Moderadas	1. Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições. 2. Ocorrência de faltas dos empregados da licitante vencedora, sem a imediata substituição. 3. Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal. 4. Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante. 5. Deixar de cumprir e acompanhar o horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização acima de 2 (duas) horas até 4 (quatro) horas.	02 Pontos
Graves	1. Demora no atendimento às determinações da Contratante referentes à regularização das obrigações trabalhistas de empregados, (não justificada), em período superior a 05 (cinco) dias. 2. Deixar de estar com os equipamentos plenamente aptos à execução dos serviços. 3. Deixar de cumprir e acompanhar o horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização acima de 4 (quatro) horas. 4. Deixar de cumprir as premissas de saúde e segurança do trabalho, estabelecidas neste Termo de Referência.	03 Pontos

5. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

5.1 A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
-----------	--------




02 pontos	Desconto de 0,050 % sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 0,050 % sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 0,075% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 0,075 % sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 0,100 % sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 0,100 % sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 0,125 % sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 0,150 % sobre o valor total da fatura mensal

5.2 Em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, apresentada à Comissão de Fiscalização na forma dos itens 11.2.2 e 11.2.5, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

5.3 Findo o mês de competência para apuração do nível de conformidade dos serviços, a pontuação acumulada será zerada para o mês/competência subsequente.

5.4 Os casos de pontuações superiores a 09 pontos serão avaliados pela Comissão de Fiscalização, a qual poderá estabelecer a aplicação das sanções previstas em lei.

6. DAS DEMAIS PENALIDADES E DO FORO:

6.1 O presente Acordo de Nível de Serviço não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016, bem como daquelas estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual.

6.2 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro.

da Secretaria de Estado de Educação, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 46.685, de 02/07/2019. Processo nº SEI-030029/003022/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 22 de junho de 2020, **MESAC EFLAIM DA SILVA ESPINDOLA**, ID Funcional nº 613662-1/3, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Assessoria de Educação de Política de Prevenção e Formação Cidadã na Escola, da Subsecretaria de Gestão de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/003022/2020.

Nomear RAQUEL OLIVEIRA TAVARES VASCONCELOS para exercer, com validade a contar de 22 de junho de 2020, o cargo em comissão Assistente II, símbolo DA1-6, da Coordenadoria de Prestação de Contas dos Repasses Estaduais, da Superintendência de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Educação, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 46.685, de 02/07/2019. Processo nº SEI-030029/003022/2020.

Nomear LUANNA SANTOS CARIRI, ID Funcional nº 5106912-1, para exercer, com validade a contar de 17 de junho de 2020, o cargo em comissão de Assistente de Projetos, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Yara Lucia Gigante Carvalho, ID Funcional nº 51077922. Processo nº SEI-070026/000720/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 16 de junho de 2020, **VERA LUCIA GIGANTE CARVALHO**, ID Funcional nº 51077922, do cargo em comissão de Assistente de Projetos, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070026/000720/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 17 de junho de 2020, **MARCELO MOREL**, ID Funcional nº 5098477-2, do cargo em comissão de Chefe de Unidade, símbolo DA1-6, das Unidades de Conservação Estaduais, da Gerência das Unidades de Conservação, da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070026/004227/2020.

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE 03 DE JULHO DE 2020

ATO DE 12/03/2020 - D.O. DE 13/03/2020 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-030029/000879/2020, fica esclarecido que **VERONICA DE LIMA RODRIGUES BRAZ** foi nomeada para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Bens Patrimoniais, da estrutura da Secretaria de Estado de Educação, e não como constou no presente Ato, que fica nesta parte retificado, mantidos os demais termos.

Id: 2254728

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 81 DE 01 DE JULHO DE 2020

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Decreto nº 46.653/2019 e o artigo 13 da Lei nº 8.429/1992 e no Processo nº E-12/079/647/2019, **RESOLVE:**

Art. 1º - A Comissão de Sindicância do Processo nº E-12/079/647/2019, a partir da data desta publicação, passa a ter a seguinte composição:

JORGE FONTELES DE MOURA, Chefe da Auditoria Interna - Matrícula 1658;
CAROLINA MATTOS DE BARRAS LEITE, Assessora Jurídica - Matrícula 1978, em substituição ao empregado **BENNY MACHADO BALABRAM**, Assistente de Diretoria - Matrícula 1943;
CARLOS FERNANDO MAGGIOLI XAVIER DE OLIVEIRA, Assessor Jurídico - Matrícula 1961, em substituição ao empregado **SERGIO GUILHERME POLICIANO PERES SOARES**, Assistente de Diretoria - Matrícula 1848.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 01 de julho de 2020

FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
Diretor-Presidente

Id: 2258591

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 22/06/2020

DESIGNA FABIO CORIOLANO SILVEIRA, Engenheiro C, como Presidente, **LEOPOLDO MANHAES GAMA FILHO**, Técnico de Saneamento II e **MOACYR MARTIN ROCHA NETO**, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares e **EDISIO FERNADES OLIVEIRA**, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente. Gerente do Contrato **LEANDRO TEIXEIRA PINTO** e **ALEXANDRE PEREIRA MARINS**, Engenheiros C, como Membros Titulares e **WANDERSON HERMINIO FERRAZ RODRIGUES**, Engenheiros de Saneamento I, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS DE SUCCÃO, ASPIRAÇÃO E HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO, NAS ELEVAÇÕES E ETES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO E BAIXADA FLUMINENSE CONTEMPLANDO A GERENÇA GDSG-10 - LOTE II", de que trata o Processo E-07/100.739/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.657-00/2020.

Id: 2257152

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 22/06/2020

DESIGNA WALLACE DANIEL COSTA DA SILVA, Agente de Saneamento I, como Presidente, **RODRIGO DEROSI ALVIM**, Técnico de Laboratório III e **VITOR HUGO FERREIRA DE LIMA**, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares e **LUIS FERNANDO ARAUJO GRANJA**, Técnico de Saneamento II, como Membro Suplente. Gerente do Contrato **DANIEL PEREIRA OLIVEIRA**, e **WANDERSON HERMINIO FERRAZ RODRIGUES**, Engenheiros de Saneamento I, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS DE SUCCÃO, ASPIRAÇÃO E HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO, NAS ELEVAÇÕES E ETES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO E BAIXADA FLUMINENSE CONTEMPLANDO A GERENÇA GDSG-10 - LOTE II", de que trata o Processo E-07/100.739/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.658-00/2020.

Id: 2257153

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 30/06/2020

DESIGNA ANDRE ALCANTARA DE FARIA, Engenheiro E, como Presidente, **ANDREA CARLA FIAUX PEREIRA**, Engenheira E, e **FERNANDO AUGUSTO DE ABREU ARRUDA**, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares e **LEROY CABRAL WILLIAMS**, Engenheiro C, como Membro Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada ao "CONVÊNIO PARA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A AMPLIAÇÃO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL POR MEIO DO ASENTAMENTO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO, DA EXECUÇÃO DOS RAMAIS PREDIAIS; E DE MAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DAS REDES QUE IRÃO ATENDER AO BAIRRO DE SÃO JOÃO", de que trata o Processo nº E-12/800.025/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.694-00/2020.

Id: 2258525

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 22/06/2020

DESIGNA CELSO SOARES SILVA, Agente de Saneamento I, como Presidente, **MARCIO AURELIO LIMA MARQUES**, Agente Administrativo E, e **MARIANA CLAUDINO PIRES DE SOUZA**, Chefe de Coordenação, como Membros Titulares e **MARCOS AURELIO ANTUNES DE MORAES**, Agente Administrativo F, como Membro Suplente. Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II e **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS VIA APLICATIVO CUSTOMIZÁVEL, WEB MOBILE COM APOIO OPERACIONAL E TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DA INTERNET, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET", de que trata o Processo nº E-07/100.370/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.127-01/2020. Revoga O.S. P/FIS nº 27.127-00/2019.

Id: 2257150

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 01/07/2020

DESIGNA RAFAEL CORREA BRAGA, Engenheiro B, como Presidente, **CARLOS NEVES FONTES**, Técnico de Eletromecânica II e **FABIANO DA SILVA OLIVEIRA**, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares e **ROGERIO DA SILVA MATTOS**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente do Contrato **CARLOS MATTOS NETO**, Técnico de Saneamento II e **NILTON ABREU JUNIOR**, Agente de Saneamento I, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada ao "SERVIÇO DE REPARO DE UM TRANSFORMADOR DA SUBESTAÇÃO DA ETA DO LARANJEIROS, de que trata o Processo nº E-07/100.649/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.690-00/2020.

Id: 2258469

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 01/07/2020

PROCESSO Nº E-07/100.404/2018 - Conforme a decisão da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Engenharia e pareceres técnico e jurídico, **julgo improcedente** o recurso interposto pela Empresa DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA na licitação por Concorrência Nacional - CN 0017/2018.

Id: 2258518

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 29/06/2020

PROCESSO Nº E-07/100.419/2017 - RETIFICO o Reconhecimento da Dívida, passando o valor de R\$ 567.256,00 (quinhentos e sessenta e sete mil duzentos e cinquenta e seis reais), para R\$ 504.084,00 (quinhentos e quatro mil e oitenta e quatro reais), em favor da SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, referente ao Contrato nº 091/2018 (DF), tendo por objeto a "AQUISIÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA EM REGIME DE COMODATO".

Id: 2258395

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 02/07/2020

PÁGINA 03 - 2ª COLUNA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

DE 30/06/2020

Onde se lê: **PROCESSO Nº SEI-04/0039/000018/2020** - LUCIANA CHAVES BALABRAM
Lê-se: **PROCESSO Nº SEI-04/0091/000014/2020** - LUCIANA CHAVES BALABRAM

Id: 2258480

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATO DO DIRETOR

DE 05/06/2020

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 29 da Lei nº 285/1979, alterado pela Lei nº 3.189/1999, a **ANTONIA DO CARMO BERNARDES**, com validade a contar de 12/01/2020, conforme Processo nº SEI-14/0001/000491/2020.

DE 25/06/2020

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **SUSANA MARIA VIEIRA CORREA**, com validade a contar de 19/03/2019, conforme Processo nº PD-04/149.39/2019.

DE 26/06/2020

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **MAURICIO PINTO NEVES FILHO**, com validade a contar de 18/12/2019, conforme Processo nº PD-04/149.39/2019.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **ILA BARROS DA SILVA**, com validade a contar de 06/10/2015, conforme Processo nº PD-01/026.174/2016.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **GLORIA ONDINA ABREU DA ROSA**, com validade a contar de 09/02/2019, conforme Processo nº PD-04/143.77/2019.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **SHIRLEY CRISTINA DA SILVA FIGUEIREDO RIBEIRO**, com validade a contar de 03/07/2019, conforme Processo nº PD-04/154.74/2019.

Id: 2258552

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATO DO DIRETOR

DE 02/07/2020

APOSENTA, a pedido, **CLAUDIO MAXIMIANO MUNIZ DE SOUZA**, AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ID 321335701, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 29/06/2020. Proc. nº PD-04/136.111/2020.

APOSENTA, a pedido, **MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ID 213541461, da FUNDAÇÃO LEÃO XIII, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 29/06/2020. Proc. nº PD-04/154.107/2020.

Id: 2258547

APOSENTA, a pedido, **JANE DA SILVA AFFONSO**, AGENTE ADMINISTRATIVO, ID 284524591, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 30/06/2020. Proc. nº PD-04/154.108/2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA GERENTE

DE 26/06/2020

PROCESSO Nº SEI-040161/005934/2020 - **CONCEDE** licença para repouso a gestante **RACHEL MERCEDES PENHA DE CASTRO**, ID Funcional nº 4405777-5, de acordo com os arts. 120 e 122 do Decreto nº 2.479/1979, Lei nº 3.862/2002 e Lei Complementar nº 128/2009, pelo período de 06 (seis) meses a contar de 19 de junho de 2020.

Id: 2258630

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.
JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

PAUTA DE PLENÁRIO

Data, Hora, Local: 15 de julho de 2020, às 13:00h, em ambiente eletrônico, nos termos do art. 1º, da Deliberação JUCERJA nº 116/2020.

ORDEM DO DIA:

1º - Processo nº 00-2020/076895-6. Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA. Recorrida: MAINSTREET RECORDS 1999 LTDA EPP. Vogal Relator: Dr. Afonso D'ancourt e Silva. Assunto: Desarquivamento do Contrato Social da sociedade empresária supracitada, uma vez que ausente uma das folhas do instrumento e em razão das ausências de assinaturas dos sócios. Registrada em 07/05/2020, sob o número 4960200.

Id: 2258642

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.
JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

PAUTA DE PLENÁRIO

Data, Hora, Local: 22 de julho de 2020, às 13:00h, em ambiente eletrônico, nos termos do art. 1º, da Deliberação JUCERJA nº 116/2020.

ORDEM DO DIA:

1º - Processo nº00-2020/046160-5. Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA. Recorrida: AÇU PETRÓLEO S/A. Vogal Relator: Dr. Roberto Francisco da Silva. Assunto: Desarquivamento da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da sociedade anônima supracitada, uma vez que encontra-se com o instrumento de outra empresa. Registrada em 02/03/2020, sob o número 3859208.

Id: 2258643

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

*PORTARIA EMOP Nº 184 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Empresa pública vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-17/002/000.484/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DENISE A. DE CASTRO OLIVEIRA**, ID 4432295-0; **FRANCINIO DA SILVA OLIVEIRA**, ID 5092435-4; **MAGNO VINO DA COSTA**, ID 2850015-6, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 027/2018, firmado com a empresa **EVOLUX MULTI SERVIÇOS EIRELLI**, referente à prestação de serviços de limpeza e conservação predial, com fornecimento de toda a mão de obra e materiais (Produtos, Utensílios, Ferramentas e Equipamentos) necessários e adequados para o desempenho das tarefas, a serem executadas na EMOP/Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020

PIERRE DOMICIANO BATISTA
Diretor Presidente

*Omitida no D.O. de 04/05/2020.

Id: 2258493

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEP/M Nº 586 DE 10 DE JUNHO DE 2020

ESTABELECEM DIRETRIZES PARA USO DE AERONAVES NÃO PILOTADAS ("DRONES"), NO ÂMBITO DA PMPRJ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, que lhe foram concedidas de acordo com a delegação de competência prevista no Decreto nº 46.544, de 01 de janeiro de 2019, e



Imprensa
Oficial



documento
assinado
digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste

documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Sábado, 04 de Julho de 2020 às 01:05:14 -0300.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃODESPACHO DA PROCURADORIA-ASSISTENTE
DE 03.07.2020

PROCESSO Nº SEI-140001.001323/2020 - ANDREIA VIEIRA MONTEIRO ANALISTA BIBLIOTECÁRIO - Id. Funcional nº 616587-7. CONCEDO o Adicional Qualificatório, a partir de 01.02.2020, localizada na manifestação da Comissão e com fundamento no art. 1º e art. 3º, inciso I, da Resolução PGE nº 2.897/2010.

Id: 2255638

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

*INSTRUMENTO: Contrato de alienação de veículos irrecuperáveis não identificados nº 059/2020. PARTES: DETRAN/RJ e MJ Rociagem LTDA-ME. OBJETO: Alienação de 468 (quatrocentos e sessenta e oito) veículos, com peso estimado de 352,162 kg (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e sessenta e dois quilos) e 1.468 (mil quatrocentos e sessenta e oito) veículos, com peso estimado de 957,285 kg (novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco quilos) classificados como sucatas inservíveis não identificadas (automóveis/motocicletas) reitados e/ou removidos, não reclamados por seus proprietários no prazo legal, oriundos do Pátio I (Lote I), localizado à Estrada Rio-São Paulo, nº 4.001, Campo Grande, Rio do Janeiro - RJ e no Pátio II (Lote II), localizado à Rodovia Presidente Dutra, s/nº, Vigião Geral, Rio de Janeiro - RJ, os quais, por segurança, deverão ser obrigatoriamente inutilizados pela ARREMATANTE, às suas expensas, no local em que se encontram. PRAZO: 90 (noventa) dias. VALOR ESTIMADO: R\$ 642.075,45 (seiscentos e quarenta e dois mil, setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). GESTORES: Thyasa Christine Rocha da Silva, Assessor I, Id. Funcional nº 5031333-9 (Gestora) e Gabriel Sousa Mattos, Assistente III, Id. Funcional nº 5098925-9 (Assistente). ASSAIS: Adriano Serrado Rocha, Assistente III, Id. Funcional nº 4379910-8 e Stefan Bittencourt Archer Cardoso, Assistente III, Id. Funcional nº 4400387-0, como suplemento. DATA DA ASSINATURA: 18/06/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 287/79 e 6.657/13. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-161171011/2019. *Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 06/07/2020.

Id: 2258414

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 063/2020. PARTES: DETRAN/RJ e Anelise Serviços Técnicos Eireli. OBJETO: Reconhecimento, pelo DETRAN/RJ, da prestação dos serviços de atendimento ao público no âmbito da Diretoria de Identificação Civil, ocorridos no período de 01/04/2020 a 31/05/2020, sem a devida cobertura contratual, em condições satisfatórias e sob boas condições, conforme indicadas nas Notas Fiscais anexas ao Termo, VALOR TOTAL: R\$ 293.758,19 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos). DATA DE EMPENHO: 20/06/2020. DATA DA ASSINATURA: 03/07/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 287/79, Decreto nº 3.149/80, art. 59 e 60, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-160042/00045/2020.

Id: 2258405

VICE GOVERNADORIA DO ESTADO
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 02/ISP/2018. PARTES: Instituto de Segurança Pública - ISP e Empresa Telemar Norte Leste S.A. - Em recuperação Judicial. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/ISP/2018, relativo à prestação de serviços de telefonia fixa comutada STFC. PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado, por 12 (doze) meses, a contar de 10/07/2020, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses. VALOR: R\$ 10.647,60 (dez mil e seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 887,30 (oitocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos). DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2020. FUNDAMENTO, ART. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº E-09/166/26/2018.

Id: 2255666

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2018. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado da Casa Civil e a empresa A CLARO S/A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2018, relativo à prestação de serviços contínuos de Comunicação Multimídia - SCM, conforme Termo de Referência - Anexo I e o Lote II. PRAZO: De 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses. VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 4.872,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais) em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais). DATA DA ASSINATURA: 02/07/2020. FUNDAMENTO: Fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Segunda, Parágrafo Único, do contrato. PROCESSO Nº E-12/002/603/2018, E-26/011/175/2017 e SEI-150001/002199/2020. *Omitido no D.O. de 03/07/2020.

Id: 2258716

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 083/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ESGÁUA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

OBJETO: Serviços de manutenção corretiva e preventiva, através de equipamentos de sucção, aspiração e hidrojetamento de alta pressão, nas elevatórias e ETES da região metropolitana do Rio de Janeiro e Baixada Fluminense contemplando as gerências GDSG-10 E GDSG-11, LOTES I e II. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 3.870.461,63 (três milhões, oitocentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos). DATA DE ASSINATURA: 17/05/2020. FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.739/2019 (Pregão Eletrônico nº 608/2020).

Id: 2257151

Secretaria de Estado de Fazenda

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL

REITERA a convocação da empresa KONA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 00.343.654/0001-18, a efetuar o pagamento da multa aplicada no valor atualizado de R\$ 288,09 (duzentos e oitenta e oito reais e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação da presente convocação, devido à não execução do objeto do Contrato nº 041/2013, nos autos do processo nº E-04/056/13/2013.

Id: 2258413

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO

EDITAL

Os CONTRIBUINTES, abaixo, ficam classificados da lavratura dos autos de infração por infração à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50% (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração.

Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 75/2020

REPARTIÇÃO FISCAL

AFE - 00.01 - BARREIRAS, TRANSITO E TRANSPORTES
Avn Presidente Vargas 670/ 2º Andar centro - CEP 20.071-001
Rio de Janeiro - RJ

DIEGO HENRIQUE SILVA PEREIRA
CNPJ 30.876.535/0001-91 - Processo nº E-04/211/006433/2020
Auto de Infração nº 03.614196-8, de 28/05/2020
Valor reclamado: R\$ 1.989,61.

LAR DOS MENINOS
CNPJ 33.850.421/0012-13 - Processo nº E-04/211/003658/2020
Auto de Infração nº 03.611445-2, de 12/03/2020
Valor reclamado: R\$ 10.402,70.

REPARTIÇÃO FISCAL

AFE - 00.14 - DE BARREIRAS FISCAIS
Rodovia Presidente Dutra Km 324 CEP 27580-000 Itaitia - RJ

AT&T GLOBAL NETWORK SERVIÇOS BRASIL LTDA
CNPJ 3.341.093/0007-00 - Processo nº E-04/211/003567/2020
Auto de Infração nº 03.607354-2, de 11/03/2020
Valor reclamado: R\$ 1.777,49.

REPARTIÇÃO FISCAL

AFR - 64.12 - SUL
Rua da Passagem 72 A Botafogo CEP 22290-030 Rio de Janeiro - RJ

START COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP
Inscrição Estadual 79.847.780 - Processo nº E-04/211/003178/2020
Auto de Infração nº 03.590648-6, de 04/03/2020
Valor reclamado: R\$ 26.975,53.

REPARTIÇÃO FISCAL

PCF - 99.12 - 01 NHANGAPI
Rodovia Presidente Dutra Km 324 CEP 27580-000 Itaitia - RJ

CEREALISTA BAPTISTA LTDA
CNPJ 35.354.230/0001-33 - Processo nº E-04/211/005183/2020
Auto de Infração nº 03.612199-4, de 29/04/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

CREMME MOVEIS E DECORAÇÕES EIRELI
CNPJ 19.333.109/0001-79 - Processo nº E-04/211/003980/2020
Auto de Infração nº 03.611998-8, de 20/03/2020
Valor reclamado: R\$ 12.612,76.

DIOGO G CAMARGO EIRELI
CNPJ 30.062.245/0001-04 - Processo nº E-04/211/006295/2020
Auto de Infração nº 03.613943-4, de 26/05/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

EPL-H INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ 4.902.082/0001-10 - Processo nº E-04/211/003786/2020
Auto de Infração nº 03.610932-0, de 14/03/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

ESTEL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ 27.451.580/0012-31 - Processo nº E-04/211/005854/2020
Auto de Infração nº 03.613901-2, de 16/05/2020
Valor reclamado: R\$ 6.715,81.

FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
CNPJ 18.233.211/0010-20 - Processo nº E-04/211/001447/2020
Auto de Infração nº 03.608691-6, de 30/01/2020
Valor reclamado: R\$ 3.890,92.

JUBARTE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 27.329.384/0001-47 - Processo nº E-04/211/005964/2020
Auto de Infração nº 03.613988-9, de 18/05/2020
Valor reclamado: R\$ 31.917,44.

JUNIOR FLEX INDUSTRIA PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ 2.600.415/0001-21 - Processo nº E-04/211/001363/2020
Auto de Infração nº 03.609544-6, de 29/01/2020
Valor reclamado: R\$ 6.922,32.

JUNIOR FLEX INDUSTRIA PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ 2.600.415/0001-21 - Processo nº E-04/211/001362/2020
Auto de Infração nº 03.609543-8, de 29/01/2020
Valor reclamado: R\$ 67.492,57.

S & A TRANSPORTES LTDA
CNPJ 4.335.814/0002-19 - Processo nº E-04/211/006356/2020
Auto de Infração nº 03.614004-4, de 27/05/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

S & A TRANSPORTES LTDA
CNPJ 4.335.814/0002-19 - Processo nº E-04/211/006578/2020
Auto de Infração nº 03.614061-4, de 29/05/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

SEARA ALIMENTOS LTDA
CNPJ 2.914.460/0116-08 - Processo nº E-04/211/006343/2020
Auto de Infração nº 03.609916-6, de 27/05/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

SJD MAIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ 33.300.177/0001-62 - Processo nº E-04/211/005978/2020
Auto de Infração nº 03.612963-3, de 18/05/2020
Valor reclamado: R\$ 15.974,99.

T L SALMI
CNPJ 23.917.038/0001-29 - Processo nº E-04/211/001704/2020
Auto de Infração nº 03.609498-5, de 03/02/2020
Valor reclamado: R\$ 7.894,25.

TRANSPORTADORA DCL LTDA
CNPJ 7.109.730/0001-74 - Processo nº E-04/211/005817/2020
Auto de Infração nº 03.611625-9, de 14/05/2020
Valor reclamado: R\$ 5.600,01.

TRANSPORTADORA MINJUAO LTDA
CNPJ 87.183.570/0002-23 - Processo nº E-04/211/004927/2020
Auto de Infração nº 03.611592-1, de 24/04/2020
Valor reclamado: R\$ 27.708,68.

TRANSPORTES DIAMANTES LTDA
CNPJ 76.726.385/0002-50 - Processo nº E-04/211/005453/2020
Auto de Infração nº 03.613519-2, de 07/05/2020
Valor reclamado: R\$ 10.266,98.

TRANSPORTES FAVRETTO E DEMARTINI LTDA
CNPJ 18.450.219/0001-58 - Processo nº E-04/211/005956/2020
Auto de Infração nº 03.613603-4, de 18/05/2020
Valor reclamado: R\$ 7.823,45.

TRANSPORTES IMEDIATO LTDA
CNPJ 49.151.483/0018-32 - Processo nº E-04/211/005513/2020
Auto de Infração nº 03.613360-1, de 14/05/2020
Valor reclamado: R\$ 6.730,47.

VELLUX IMPORTACAO E EXPORTACAO S8 LTDA
CNPJ 28.301.801/0001-68 - Processo nº E-04/211/006187/2020
Auto de Infração nº 03.613366-8, de 24/05/2020
Valor reclamado: R\$ 31.920,04.

VET-RIO COMERCIO EIRELI
CNPJ 4.927.064/0002-74 - Processo nº E-04/211/005440/2020
Auto de Infração nº 03.613511-9, de 06/05/2020
Valor reclamado: R\$ 8.891,88.

REPARTIÇÃO FISCAL
PCF - 99.13 - 02 MORRO DO COCO
Funcionando Em Local Provisório

DIRCEU PLASTER
CPF 96.706.667-08 - Processo nº E-04/211/004431/2020
Auto de Infração nº 03.612514-4, de 12/04/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS
CNPJ 20.353.654/0001-06 - Processo nº E-04/211/001613/2020
Auto de Infração nº 03.609371-4, de 02/02/2020
Valor reclamado: R\$ 2.049,15.

MERICIA TRANSP E LOG LTDA EPP
CNPJ 6.251.122/0001-37 - Processo nº E-04/211/006026/2020
Auto de Infração nº 03.614081-2, de 19/05/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

NACIONAL TRANSP
CNPJ 13.554.820/0001-77 - Processo nº E-04/211/004106/2020
Auto de Infração nº 03.612166-3, de 30/03/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

SANTOS BARBOSA MARM E GRANT
CNPJ 18.337.005/0001-70 - Processo nº E-04/211/004117/2020
Auto de Infração nº 03.612171-3, de 31/03/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

TRANSCARBONATO LTDA ME
CNPJ 10.456.612/0001-47 - Processo nº E-04/211/005671/2020
Auto de Infração nº 03.613676-0, de 10/05/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

REPARTIÇÃO FISCAL
PCF - 99.19 - 04 VIEIRA GASPARIAN
Rua Anísio Torres 1 (Prox. Rod Br 040 Km 6,5) Comendador Levi Gasparian, RJ CEP 25870-000

COMERCIAL ALMEIDA SOARES 2 K PROMOÇÕES E EVENTOS - EIRELI
CNPJ 35.341.811/0001-30 - Processo nº E-04/211/006326/2020
Auto de Infração nº 03.610296-0, de 26/05/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

CUNHA&SILVA TRANSPORTES LTDA
CNPJ 31.344.595/0001-37 - Processo nº E-04/211/006604/2020
Auto de Infração nº 03.614476-4, de 30/05/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

D. R. DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CNPJ 31.056.064/0001-38 - Processo nº E-04/211/005287/2020
Auto de Infração nº 03.612310-7, de 02/05/2020
Valor reclamado: R\$ 3.018,86.

FRANCA & FRANCA TRANSPORTES LTDA
CNPJ 8.100.942/0001-53 - Processo nº E-04/211/003454/2020
Auto de Infração nº 03.609750-9, de 09/03/2020
Valor reclamado: R\$ 107.941,64.

FRANCA & FRANCA TRANSPORTES LTDA
CNPJ 8.100.942/0001-53 - Processo nº E-04/211/003451/2020
Auto de Infração nº 03.609749-1, de 09/03/2020
Valor reclamado: R\$ 103.305,52.

HELLEN CAMILLA RODRIGUES ROCHA
CNPJ 30.852.612/0001-73 - Processo nº E-04/211/006328/2020
Auto de Infração nº 03.610298-6, de 26/05/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

LSI TRANSPORTES DA AMAZONIA LTDA
CNPJ 21.026.335/0001-59 - Processo nº E-04/211/001319/2020
Auto de Infração nº 03.609166-8, de 28/01/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

V.M.RAMOS & CIA LTDA
CNPJ 972.696/0001-09 - Processo nº E-04/211/023846/2019
Auto de Infração nº 03.606301-4, de 02/12/2019
Valor reclamado: R\$ 12.562,64.

Id: 2258757

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO

EDITAL

Os CONTRIBUINTES, abaixo, ficam classificados das decisões proferidas em decisão de julgamento de impugnação ao auto de infração mantendo a exigência total ou parcial do crédito tributário reclamado nos autos de infração respectivos.

O pagamento do crédito tributário reclamado deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital. No mesmo pra-